

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E55A43BB810****DECRETO Nº 073/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 443, de 5 de junho de 2026, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Lei Municipal nº 443, de 5 de junho de 2026,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Governo, é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no Município de Tanque do Piauí.

Parágrafo único. A COMPDEC integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e atuará de forma articulada com os órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Art. 2º Compete à COMPDEC:

- I – coordenar e executar as ações municipais de proteção e defesa civil;
- II – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à proteção e defesa civil;
- III – elaborar e implementar planos, programas e projetos de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E55A43BB810**

- IV – elaborar Plano de Ação Anual, contemplando as ações a serem desenvolvidas em períodos de normalidade e em situações de emergência ou de calamidade pública;
- V – propor a previsão, no orçamento municipal, dos recursos necessários às ações preventivas, assistenciais, de resposta e de recuperação, inclusive como contrapartida às transferências de recursos da União ou do Estado;
- VI – promover a capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- VII – manter os órgãos integrantes do SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades municipais de proteção e defesa civil;
- VIII – propor ao Prefeito Municipal, quando presentes os requisitos legais, a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
- IX – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários ao atendimento da população afetada por desastres;
- X – implantar e manter banco de dados, bem como elaborar mapas temáticos relacionados às ameaças, vulnerabilidades e aos riscos de desastres;
- XI – implementar medidas estruturais e não estruturais destinadas à prevenção, mitigação e redução dos riscos de desastres;
- XII – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população nas ações de proteção e defesa civil;
- XIII – acompanhar as informações, os avisos e os alertas emitidos pelos órgãos oficiais de previsão e monitoramento, adotando, em tempo oportuno, as providências cabíveis;
- XIV – comunicar aos órgãos competentes as situações em que a produção, o armazenamento, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos possam colocar em risco a população ou o meio ambiente;
- XV – implantar programas de capacitação e treinamento de voluntários;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E55A43BB810**

XVI – implantar e manter atualizado o cadastro dos recursos humanos, materiais, veículos, máquinas e equipamentos que possam ser utilizados em situações de anormalidade;

XVII – estabelecer intercâmbio e mecanismos de cooperação com outros Municípios, órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil;

XVIII – promover a mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs nos bairros e nas comunidades rurais; e

XIX – exercer outras atribuições relacionadas à proteção e defesa civil previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA COMPDEC

Art. 3º A COMPDEC terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenador;
- II – Setor Administrativo;
- III – Setor Técnico; e
- IV – Setor Operativo.

Parágrafo único. O Coordenador e os demais integrantes da COMPDEC serão designados pelo Prefeito Municipal mediante portaria.

Art. 4º Compete ao Coordenador da COMPDEC:

- I – coordenar, supervisionar e orientar as atividades da COMPDEC;
- II – convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- III – representar a COMPDEC perante órgãos governamentais e não governamentais;
- IV – propor ao Prefeito Municipal o plano de trabalho anual da COMPDEC;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E55A43BB810**

V – acompanhar a elaboração e a execução dos planos, programas, projetos, obras e serviços relacionados à proteção e defesa civil;

VI – articular-se com os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades privadas e organizações da sociedade civil;

VII – submeter ao Prefeito Municipal propostas de ações, despesas e previsões orçamentárias necessárias ao funcionamento da COMPDEC;

VIII – coordenar as ações do Comitê de Crise Municipal, quando constituído;

IX – praticar os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC; e

X – resolver as questões administrativas não disciplinadas neste Decreto, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O Coordenador poderá delegar atribuições aos integrantes da COMPDEC e, quando constituído, aos membros do Comitê de Crise Municipal, observadas as respectivas competências e as disposições legais.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL

Art. 5º O Comitê de Crise Municipal poderá ser constituído, excepcionalmente, por ato do Prefeito Municipal, quando ocorrer desastre, grave ameaça à população ou situação que exija atuação integrada dos órgãos públicos.

§ 1º O Comitê de Crise poderá ser composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Governo;

III – Câmara Municipal de Vereadores;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária;

V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Secretaria Municipal de Agricultura;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E55A43BB810**

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IX – Secretaria Municipal de Educação;

X – Secretaria Municipal de Transportes;

XI – órgãos estaduais ou federais sediados ou com atuação no Município;

XII – Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de segurança pública, quando necessário; e

XIII – entidades privadas, organizações da sociedade civil e prestadores de serviços públicos essenciais.

§ 2º A composição do Comitê de Crise será definida no ato de sua constituição, considerando a natureza, a extensão e a gravidade do evento.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Crise não receberão remuneração ou gratificação pela participação, ressalvado o pagamento de diárias e despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, quando cabíveis e devidamente autorizadas, nos termos da legislação municipal.

§ 4º A atuação no Comitê de Crise será considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS SETORES

Art. 6º Compete ao Setor Administrativo:

I – prestar apoio administrativo ao Coordenador da COMPDEC;

II – organizar e manter atualizados os documentos, registros, atas, relatórios e cadastros da COMPDEC;

III – manter atualizado o cadastro dos recursos humanos, materiais, veículos, máquinas e equipamentos que possam ser utilizados em situações de anormalidade;

IV – secretariar as reuniões da COMPDEC e do Comitê de Crise Municipal;

V – auxiliar na elaboração de ofícios, relatórios, planos de trabalho e prestações de contas; e

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E55A43BB810**

VI – exercer outras atividades administrativas determinadas pelo Coordenador.

Art. 7º Compete ao Setor Técnico:

I – implantar e manter banco de dados sobre ameaças, vulnerabilidades, riscos e ocorrências de desastres;

II – elaborar mapas temáticos e estudos técnicos relacionados à gestão de riscos e desastres;

III – elaborar planos de contingência e outros instrumentos de planejamento;

IV – promover programas de capacitação e treinamento de servidores, voluntários e membros da comunidade;

V – desenvolver campanhas públicas e educativas relacionadas à proteção e defesa civil;

VI – acompanhar alertas, avisos meteorológicos e informações emitidas pelos órgãos oficiais de monitoramento;

VII – realizar levantamentos e avaliações de danos e prejuízos; e

VIII – auxiliar na inserção e atualização das informações no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD.

Art. 8º Compete ao Setor Operativo:

I – executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

II – apoiar as operações de socorro, assistência à população afetada e restabelecimento dos serviços essenciais;

III – executar a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

IV – apoiar a evacuação preventiva de áreas de risco, quando necessária;

V – mobilizar os recursos humanos, materiais, veículos, máquinas e equipamentos disponíveis; e

VI – executar outras ações operacionais determinadas pelo Coordenador da COMPDEC.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E55A43BB810**

CAPÍTULO V

DA COLABORAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 9º No exercício de suas atribuições, a COMPDEC poderá solicitar a colaboração de pessoas físicas, pessoas jurídicas, órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e voluntários, com a finalidade de prevenir ou reduzir riscos, perdas e danos decorrentes de desastres.

Parágrafo único. A colaboração prevista no caput deverá observar as orientações e a coordenação da COMPDEC, bem como as normas de segurança aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei específico para a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, destinado ao financiamento das ações municipais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

Parágrafo único. A instituição, a gestão, as fontes de recursos e a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão disciplinadas em lei específica e em regulamento próprio.

Art. 11. As despesas realizadas com recursos destinados às ações de proteção e defesa civil deverão ser comprovadas por documentos fiscais, notas de empenho, liquidações, ordens de pagamento, comprovantes bancários, balancetes e demais documentos exigidos pela legislação financeira, orçamentária e contábil.

CAPÍTULO VII

DA UNIDADE GESTORA E DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Art. 12. Poderá ser instituída, no âmbito da Administração Municipal, unidade responsável pela gestão orçamentária e financeira dos recursos transferidos para ações de proteção e defesa civil, observadas a Lei Municipal nº 443/2026 e a legislação federal aplicável.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E55A43BB810**

Parágrafo único. A unidade prevista no caput poderá operacionalizar o Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, quando houver transferência de recursos federais para ações de resposta a desastres.

Art. 13. A gestão e a utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil deverão observar as normas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, do Banco do Brasil e dos demais órgãos competentes.

§ 1º Compete ao representante legal do Município ou ao servidor formalmente designado:

- I – adotar as providências necessárias à formalização da adesão e à operacionalização do CPDC;
- II – cadastrar e descadastrar os portadores do cartão, observadas as normas aplicáveis;
- III – definir e acompanhar os limites de utilização de cada portador;
- IV – orientar, controlar e fiscalizar a realização das despesas;
- V – assegurar a guarda dos documentos comprobatórios;
- VI – acompanhar a execução física e financeira dos recursos; e
- VII – auxiliar na elaboração e no encaminhamento da prestação de contas.

§ 2º Os portadores do CPDC deverão ser agentes públicos formalmente designados e serão responsáveis pela correta aplicação dos recursos colocados à sua disposição.

§ 3º A conta do CPDC será aberta pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC e vinculada ao CNPJ do Município, conforme os procedimentos federais aplicáveis.

§ 4º O CPDC será utilizado exclusivamente na execução dos recursos federais destinados às ações de resposta, compreendendo socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, nos limites do plano de trabalho aprovado.

§ 5º A utilização do CPDC não dispensa:

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E527E55A43BB810**

- I – a incorporação dos recursos ao orçamento municipal;
- II – o cumprimento das etapas de empenho, liquidação e pagamento;
- III – a observância das normas de contratação pública;
- IV – a emissão e a guarda dos documentos fiscais; e
- V – a correspondente prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas a Lei Municipal nº 443/2026 e as demais normas aplicáveis.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá incluir, nas atividades e nos projetos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, noções gerais sobre prevenção de riscos, proteção e defesa civil, como tema transversal, observadas as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, em 16 de setembro de 2026.

NATANAEL
SALES DE
SOUSA:27702741
805

Assinado digitalmente por NATANAEL
SALES DE SOUSA:27702741805
ID: C=BR, CN=NATANAEL SALES DE
SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.16 15:47:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANTONIO ALVES
DA
ANUNCIACAO:766
13534315

Assinado digitalmente por ANTONIO ALVES
DA ANUNCIACAO:76613534315
ID: C=BR, CN=ANTONIO ALVES DA
ANUNCIACAO:76613534315, O=ICP-Brasil,
OU=RSB e CPF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.16 15:47:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

ANTONIO ALVES DA ANUNCIACÃO
Secretário Municipal de Governo